



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.

Fone PABX (41) 3213-2700



Ofício Circular nº 001/2009

Curitiba, 06 de fevereiro de 2009.

Cópia

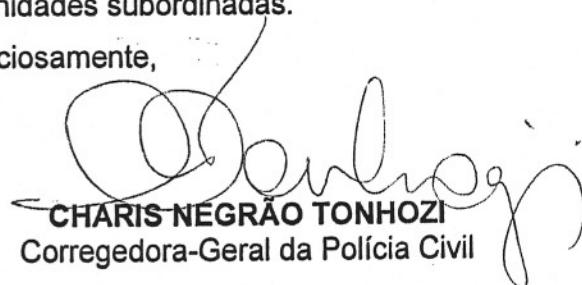
Senhor Divisional,

Esta Corregedoria Geral, considerando o número excessivo de Termos Circunstaciados de Infração Penal que são restituídos com requisição do Ministério Público para instauração de Inquérito Policial, em face de enquadramento legal equivocado, **recomenda** aos Senhores Delegados de Polícia que, em situações noticiando os crimes abaixo relacionados, exemplificativamente, procedam a análise cautelosa do caso concreto, visando a adoção do procedimento investigatório adequado, em face da pena máxima cominada, a saber:

SITUAÇÃO FÁTICA	ENQUADRAMENTO
Tentativa de furto – art. 155 c/c 14, II, CP	Violação de domicílio – art. 150, CP
Tentativa de furto com destruição ou rompimento de obstáculo – art. 155, 4º, I c/c 14, II, CP	Dano – art. 163, CP
Dano qualificado – art. 163, parág. único, I a IV, CP	Dano – art. 163, CP
Violência Doméstica	Crimes previstos no CP, sem a observância do art. 129, 9º, CP e do art. 41, Lei 11.340/06
Venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes – art. 243, Lei nº 8.069/90	Art. 63, Decreto-lei 3.688/41
Tráfico de substância entorpecente – art. 33, Lei 11.343/06	Art. 28, Lei 11.343/06
Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, praticada por agente sem permissão para dirigir ou carteira de habilitação – Art. 303, parág. único, Lei 9.503/97	Art. 303 e 309, Lei 9.503/97

Desta forma, solicito os valiosos préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de difundir às unidades subordinadas.

Atenciosamente,


CHARIS NEGRÃO TONHOZI
Corregedora-Geral da Polícia Civil